

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/6/2006, Seção 1, pág. 26..
Portaria MEC nº 1.170, publicada no D.O.U. de 20/6/2006, Seção 1, pág. 26.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Civil de Educação e Cultura do Litoral Norte Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Módulo, com sede na cidade de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO Nº: 23000.007280/2004-14		
SAPIEnS Nº: 20041002548		
PARECER CNE/CES Nº: 2/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/2/2006

I – RELATÓRIO

A Sociedade Civil de Educação e Cultura do Litoral Norte Ltda. solicita o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas Módulo, com sede na cidade de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo, autorizado pela Portaria MEC nº 857, de 21 de junho de 2000, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas nos turnos diurno e noturno.

Inicialmente, cumpre informar que, por meio da Portaria 4.373, de 15 de dezembro de 2005, foi credenciado o Centro Universitário Módulo, por transformação das Faculdades Integradas Módulo, até 31 de dezembro de 2007.

Para verificar as condições de ensino com vistas ao reconhecimento, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP constituiu uma comissão de avaliação, composta pelas professoras Maria Lucia Sucupira Medeiros e Maria Emilia Naves Nunes, a qual visitou a IES de 9 a 11 de dezembro de 2004.

No que diz respeito ao curso, a Comissão fez os seguintes destaques:

- *importância do curso para os alunos que já cursam a segunda graduação;*
- *é o primeiro e único curso da região litorânea, com grandes perspectivas de ações de educação ambiental (tendo em vista seu caráter geográfico), bem como de ações imobiliárias (grande número de compra e venda e regularização de imóveis);*
- *no futuro, o curso de Direito poderá conduzir a uma maior conscientização quanto ao aspecto informal das relações trabalhistas (em razão de veraneio, contratos temporários em sua maioria).*

A Comissão avaliou positivamente os itens referentes à Dimensão Contexto Institucional, salientando que, *diante da reunião realizada com os professores e os alunos, ficou evidente que o momento era de profunda reflexão de conteúdo, forma e objetivos didático-pedagógicos.* Assinalou a necessidade, no entanto, de dar maior atenção às monitorias e atividades de extensão junto à comunidade.

Em relação ao Corpo Docente, a Comissão considerou o plano de carreira bem estruturado, mas indicou como prejudicado o plano de capacitação e observou a grande quantidade de professores horistas. A relação de professores anexada ao Relatório SESu apresenta 31 (trinta e um) docentes, dos quais 6 (seis) são doutores, 16 (dezesesseis) são mestres, 4 (quatro) especialistas e 4 graduados. Destes, apenas 3 (três) são contratados em

regime de tempo integral, 4 (quatro) em regime de tempo parcial e os demais são horistas. A Comissão salientou, também, a necessidade de gabinetes de trabalho para os docentes.

Quanto às Instalações, a Comissão informa que há projetos de expansão. No que se refere à Biblioteca, *os especialistas constataram a necessidade de instalação de salas que possibilitem os trabalhos em grupo e a utilização dos recursos de fitas e cds. Foi considerado como problema o acervo fechado.* A IES informou à Comissão que solucionaria o problema.

O espaço destinado ao Núcleo de Prática Jurídica foi avaliado como reduzido e a Comissão considerou que, *ademais, ficaram prejudicadas as atividades simuladas, como audiências e outras. Isto posto, a IES pretende utilizar um imóvel vizinho para abrigar o NPJ e as atividades de atendimento ao público, o que será de extrema importância.*

Acrescenta o Relatório SESu que:

Consoante relatório de avaliação, o Núcleo de Estudos e Pesquisa divide o mesmo espaço, o que poderá confundir as duas atividades, que, apesar de serem parte de um mesmo contexto, possuem caráter distinto que deve ser privilegiado em suas singularidades.

A Comissão atribuiu às Dimensões avaliadas os seguintes conceitos:

Dimensões Avaliadas	Conceitos
Org. Didático-Pedagógica	CMB
Corpo Docente	CB
Instalações	CB

A Comissão terminou por opinar favoravelmente ao reconhecimento do curso considerando que:

- 1) o atendimento da IES é digno de ser anotado por sua boa qualidade, tanto para os alunos como para o corpo docente e, também, com a presente comissão;*
- 2) o crédito nos compromissos da IES e de seus dirigentes foi fator que pautou a presente avaliação;*
- 3) por muito que ainda se tenha que fazer, demonstrado restou os resultados das ações atuais;*
- 4) os corpos discente/docente depositam esperança e mantêm a credibilidade nas conquistas da IES.*

O Relatório SESu/DESUP/COREG nº 2.292/2005 também se manifesta favoravelmente ao reconhecimento, observando-se que no corpo do relatório, por engano, há referência à “renovação de reconhecimento”.

Considerando as observações da Comissão, solicitei, em Despacho Interlocutório, informações referentes às medidas tomadas pela IES após a visita da Comissão. A Instituição encaminhou relatório acompanhado de fotos comprovando a ampliação do NPJ e da Biblioteca.

O NPJ possuía 80m² quando da visita da Comissão. O Núcleo foi transferido para um imóvel vizinho no início do ano letivo de 2005, passando a contar com uma área total de 446 m², sala de atividades simuladas, área de estudos, áreas administrativas e de atendimento, sanitários e serviços, existindo, ainda, área para ampliação.

Em relação à Biblioteca, foram tomadas as seguintes medidas: ampliação do espaço de 153 m² para 260,63 m², distribuídos entre área para acervo, estudo em grupo, estudo individual e acesso a pesquisas pela Internet, com instalações para 10 (dez)

microcomputadores. Há compromisso de futura ampliação; o acervo foi ampliado em 4.263 exemplares, sendo 840 na área de Direito, e 99 periódicos, sendo 19 na área do curso; foram adquiridos 10 computadores que foram instalados na sala de multimídia; todas as demais áreas da Biblioteca foram devidamente mobiliadas e equipadas de acordo com sua necessidade; houve contratação de 3 (três) auxiliares de biblioteca, em acréscimo ao pessoal já existente, para proporcionar atendimento compatível com a ampliação.

Constam do Anexo enviado pela IES após o Despacho Interlocutório, plantas e fotos comprovando a ampliação acima descrita, e um Ofício (Ofício nº 54/2005 – DG), aberto, dirigido à Conselheira Marilena Chaui, assunto Atendimento à solicitação, no qual a Instituição informa que:

(...) b) Já existem, na IES, docentes com mestrado, em fase de preparação da tese de doutorado, como é o caso do Diretor Acadêmico, Prof. Mauricio Ribeiro. Devemos ressaltar que já existe verba consignada para a capacitação de docentes, e que incluiremos o doutorado nessa política. c) Certamente, de maneira gradual, na jornada dos docentes em tempo integral, haverá remanejamento de horas dedicadas às atividades administrativas, à medida que for se consolidando a iniciação à pesquisa.

De fato, observa-se que os itens referentes ao Corpo Docente não estão satisfatoriamente atendidos no que diz respeito ao tempo de contratação e gabinetes de trabalho, sendo necessário que a SESu dê especial atenção a essa Dimensão quando da renovação de reconhecimento. Pede-se também cuidado na avaliação do aumento do acervo da Biblioteca na medida em que consta do relatório de ampliação apenas o número de Volumes, sem especificação do número de títulos.

II – VOTO DA RELATORA

Favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário Módulo, situado na Avenida Frei Pacífico Wagner, 653, na cidade de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Civil de Educação e Cultura do Litoral Norte Ltda., com sede na mesma cidade e Estado, até a data da publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria MEC nº 2.413/2005.

Brasília (DF), 1º de fevereiro de 2006.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente